



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.**

**RELATÓRIO FINAL**

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 021/2021.

Senhor Secretário,

1. A **Comissão Permanente de Licitação** realizou em 25 de agosto de 2021, licitação sob a modalidade CONCORRÊNCIA, conforme solicitação do Diretor da DIRTEC, objetivando a contratação de empresa para executar os seguintes serviços:
  - **Restauração da Rodovia PA-279 lote II, trecho: Perim. Urb. de Água Azul do Norte / Tucumã, com extensão de 83,00 Km, na Região de integração Araguaia, sob jurisdição do 6º Núcleo Regional.**
2. Compareceram a este ato licitatório, as empresas **CFA CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÕES LTDA, CMT ENGENHARIA EIRELI, CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA., ENGETERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA. e LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A.,**
3. O processo teve tramitação regular, sendo publicado o Aviso resumido da Licitação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Estado e no Município, publicações estas, realizadas no prazo legal, conforme comprovantes nos autos, e cumprida todas as outras formalidades da legislação pertinente.
4. Na fase de habilitação, a Comissão decidiu por unanimidade de seus Membros, **HABILITAR: CFA CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÕES LTDA, CMT ENGENHARIA EIRELI, ENGETERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA. e LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A.,** tendo em vista que cumpriram as exigências preestabelecidas no instrumento convocatório, e **INABILITAR** a empresa: **CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA,** pelos motivos á expostos na ata de julgamento. Após, as empresas **LCM e CMT** desistiram do certame.
5. Da decisão acerca dos documentos de habilitação, a empresa CFA recorreu. A empresa ENGETERRA apresentou carta de desistência do certame, fazendo com que o recurso da empresa CFA perdesse o objeto.
6. Na fase de julgamento de Propostas Financeiras, a Comissão decidiu por classificar, como 1º colocada no certame, a empresa **CFA CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÕES LTDA,** visto ser a única empresa




**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.**


habilitada no certame sua proposta estar em acordo com o exigido no Edital. Desta decisão não houve recurso.

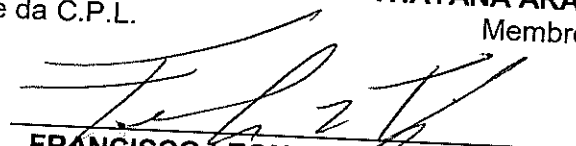
7. Nos termos da ata de julgamento interno de proposta financeira, a empresa **CFA CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÕES LTDA** propôs o preço aceitável para a execução dos serviços. O valor proposto foi **R\$ 44.436.940,31 (QUARENTA E QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS)**, valor este 1,00% (um por cento) abaixo do estimado pela SETRAN e aceito pela Comissão por ter sido compatível com as exigências do Edital. O prazo ofertado para a execução dos serviços foi de 12 (doze) meses.

Pelo exposto, encaminho-lhe o presente, considerando que o processo observou as normas legais regentes da matéria e está em condições de ser submetida à elevada consideração do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Transportes, a fim de que, em estando de acordo, se digne a homologar a licitação da Concorrência Pública nº 021/2021.

Em, 01 de outubro de 2021.

  
**VICTOR ROCHA DE SOUZA**  
Presidente da C.P.L.

  
**THAYANA ARAÚJO GUIMARAES**  
Membro da C.P.L.

  
**FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ**  
Membro da C.P.L.